



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 816/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o “Programa Jovem Profissional” para capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade, autorizando o Poder Executivo Municipal estabelecer um incentivo financeiro na espécie de Bolsa Estudantil para ingresso em cursos profissionalizantes de ensino público e privado e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Jovem Profissional no âmbito do Município de Pendências, autorizando o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo mensal em cursos de entidades públicas ou privadas de ensino para estudantes de baixa renda, com o objetivo de promover a capacitação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, facilitando sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São requisitos para concessão da Bolsa do Programa Jovem Profissional:

I - Ter realizado toda sua formação em escola pública ou estar cursando ensino médio em escola pública;

II - Residir em Pendências;

III - Ter renda máxima familiar de dois (02) salários mínimos;

IV — Cumprir com as normas regulamentares do Programa;

Art. 3º - A bolsa de estudo que trata esta Lei é pessoal e intransferível para o estudante ao longo de sua trajetória escolar no ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33

§ 1º - Cada estudante possuirá uma conta virtual em instituição financeira pública para movimentação dos valores da bolsa.

§ 2º - o beneficiário deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento mensal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até 10 (dez) dias posterior ao vencimento do boleto da mensalidade.

Art. 4º - São responsabilidades do Município:

I - Efetuar os pagamentos relativos à matrícula e mensalidade dos beneficiários deste programa;

II - O acompanhamento através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados por esta Lei;

Art. 5º - Será excluído do Programa, o beneficiário que:

I - Deixar de residir no Município;

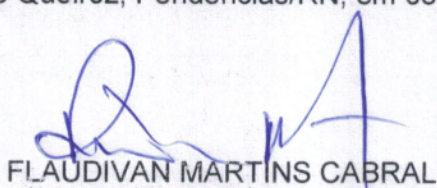
II - Não comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) por período letivo;

III - Não prestar contas do benefício recebido.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 05 de setembro de 2024.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito